

Memorando de Entendimento nº 2/2017/CGPG/DPPG

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO  
ENTRE  
O Conselho de Curadores da Universidade de Illinois, EUA  
E  
A Escola Nacional de administração pública  
EM  
BRASILIA, BRASIL

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE ILLINOIS, atuando em nome do Instituto Lemann de Estudos Brasileiros, em seu campus Urbana-Champaign, em Urbana, Illinois, EUA ("ILLINOIS") e a Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap, com sede em Brasília-DF, Brasil ("Enap"), como "parte" ou "instituição", desejando estabelecer um programa cooperativo de bolsas de pós-graduação e estabelecer os termos e condições que regem a administração desse programa, acordam o seguinte:

**ARTIGO 1º - DESCRIÇÃO DO PROGRAMA**

1.1 *Finalidade.* O objetivo deste Programa de Pós-Graduação Patrocinada ("Programa") é proporcionar formação avançada para estudantes brasileiros altamente qualificados e excepcionais, indicados pela Enap e apoiados e pela Fundação Lemann, em programas selecionados de estudo em ILLINOIS.

1.2 *Titulo do programa.* O Programa será intitulado "*Lemann Brazil Leadership Program (LBLP)*" em materiais promocionais e de recrutamento, e os estudantes selecionados para participação no Programa serão conhecidos como *Participantes do LBLP* ("Participantes").

1.3 *Indicação e Número de Participantes.* Um *Participante do LBLP* pode ser indicado pela Enap para admissão em programas de pós-graduação selecionados em ILLINOIS durante o Ano Acadêmico 2018-2019, nos termos e condições especiais deste acordo. Até dois *Participantes do LBLP* podem ser indicados pela Enap para admissão em programas de pós-graduação selecionados em ILLINOIS durante o Ano Acadêmico 2019-2020, nos termos e condições especiais deste acordo. Até três *Participantes do LBLP* podem ser indicados pela Enap para admissão em programas de pós-graduação selecionados na ILLINOIS durante o Ano Acadêmico 2020-2021, nos termos e condições especiais deste acordo. O número de participantes pode variar, de comum acordo entre as instituições, com base na disponibilidade de financiamento por meio da Fundação Lemann e/ou Enap, bem como a capacidade dos programas de pós-graduação selecionados em ILLINOIS.

1.4 *Programas de Estudo Elegíveis.* A Enap pode indicar candidatos para a aceitação em um dos seguintes programas de pós-graduação em ILLINOIS:

1.4.a. Mestrado em Ciências: Economia Política, oferecido pelo Departamento de Economia, na Faculdade de Artes Liberais e Ciências

1.4.b. Mestrado em Finanças, oferecido pelo Departamento de Finanças, na Faculdade de Negócios

1.4.c. Mestrado em Contabilidade, oferecido pelo Departamento de Contabilidade, na Faculdade de Negócios

1.4.d. Mestrado em Direito (LLM), oferecido pela Faculdade de Direito

## **ARTIGO 2º - CANDIDATURA E ADMISSÃO E INDICAÇÃO DE BOLSISTAS**

2.1 Procedimentos de Candidatura. Os estudantes indicados para participar do Programa solicitarão a admissão ao programa de pós-graduação desejado usando o procedimento de inscrição on-line padrão estabelecido e administrado pela Graduate College em ILLINOIS para todos os candidatos internacionais, conforme descrito em:

<http://www.grad.illinois.edu/admissions/apply/begin/international>

Os candidatos devem cumprir todos os requisitos de admissão ILLINOIS, incluindo a competência em inglês.

2.2 Decisões de Admissão. As decisões finais relativas à admissão a qualquer programa de pós-graduação em ILLINOIS serão feitas pelo departamento de ensino de ILLINOIS que administra esse determinado programa de graduação, em consulta com o Colégio de Pós-Graduação em ILLINOIS. Se os estudantes indicados para bolsas de estudo pela Enap não conseguirem admissão aos seus programas desejados de estudo, a Enap pode optar por atribuir a bolsa a outro candidato admitido com êxito a ILLINOIS, após a aprovação do departamento de admissão do estudante. Se mais do que o número máximo de Participantes indicados pela Enap para participação no programa para um determinado ano letivo for admitido pela ILLINOIS, a Enap determinará a qual dos alunos será concedido a bolsa.

2.3 Indicação. A Enap selecionará potenciais candidatos e indicará estudantes altamente qualificados entre os admitidos nos programas de graduação da ILLINOIS. A Enap encaminhará uma lista de candidatos para o Programa ao Coordenador da LBLP no Instituto Lemann de Estudos Brasileiros em ILLINOIS, até 15 de fevereiro do ano de admissão proposto.

## **ARTIGO 3º - DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA**

**3.1 Mensalidades e Taxas.** O Instituto Lemann de Estudos Brasileiros da ILLINOIS, por meio do generoso apoio da Fundação Lemann, pagará todas as mensalidades e taxas de três a quatro semestres de estudo na ILLINOIS, dependendo dos requisitos do programa, em nome dos Participantes. O Instituto Lemann de Estudos Brasileiros da ILLINOIS não será responsável pelos custos de viagem, despesas de permanência, livros e outras despesas incorridas pelos Participantes durante seus estudos em ILLINOIS.

**3.2 Subsídio de Subsistência.** Espera-se que o órgão de origem do Participante aceite no Programa autorize o seu afastamento do país, com ônus limitado, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o previsto da legislação vigente, em especial com o art. 95 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com o art. 2º do Decreto nº 1.387, de 07 de fevereiro de 1995 e com o Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985. Para que o estudante possa obter um documento de elegibilidade de visto, seu salário deverá estar estabelecido em valor igual ou superior ao valor mínimo exigido para estudantes internacionais (atualmente \$ 19.750 por ano), conforme descrito em: <http://www.grad.illinois.edu/sites/default/files/pdfs/certoffinances.pdf>. A Enap não se responsabiliza por assegurar a concessão de licença ao servidor ou a continuidade do pagamento de seu salário durante o período do curso.

## **ARTIGO 4º - RENOVAÇÃO, FINALIZAÇÃO E PRORROGAÇÃO**

**4.1 Duração.** Este Acordo entrará em vigor após a assinatura dos representantes autorizados de cada uma das partes e permanecerá em vigor até 30 de junho de 2022, com a expectativa de que o grupo final de participantes seja matriculado em ILLINOIS a partir do Ano Acadêmico 2020-21 e que eles completem seus estudos até o final do Ano Acadêmico 2021-22. Qualquer das Instituições poderá rescindir o presente acordo mediante notificação por escrito com antecedência de 60 dias à outra parte. No entanto, todos os Participantes atualmente matriculados na ILLINOIS no momento da proposta de rescisão serão autorizados a concluir seus programas de pós-graduação nos termos deste Acordo.

**4.2 Extensão e Renovação.** As partes podem prorrogar ou renovar este Acordo mediante ajuste, confirmado em uma emenda escrita assinada pelo signatário autorizado de cada parte.

**4.3 Emendas.** Nenhuma alteração dos termos deste Acordo será efetiva a menos que seja feita por escrito e assinada pelo signatário autorizado de cada parte.

## **ARTIGO 5º - ASSUNTOS GERAIS**

**5.1 Utilização de Nomes.** Exceto na promoção do *Lemann Brazil Leadership Program* entre seus docentes e funcionários, nenhuma das partes pode usar o nome da outra parte em qualquer forma de publicidade ou publicidade sem permissão expressa por escrito. As partes devem pedir permissãoumas das outras mediante a submissão do uso proposto, com bastante antecedência de prazo, aos agentes de ligação designados no Artigo 5.2 abaixo.

**5.2 Avisos.** As partes devem dar todos os avisos ao abrigo deste MdE por escrito através de um dos seguintes métodos: (a) transmissão de fac-símile confirmada; (B) porte postal pré-pago registrado ou certificado, com recibo de recebimento solicitado; Ou (c) transportadora comercial overnight. Todas as comunicações devem ser enviadas para os endereços abaixo indicados ou para qualquer outro endereço designado pelas partes mediante notificação por escrito. Os avisos são eficazes após o recebimento.

**ILLINOIS:** Jerry Dávila, Director  
Lemann Institute for Brazilian Studies  
University of Illinois at Urbana-Champaign  
201 International Studies Building  
910 South Fifth Street  
Champaign, IL 61820  
USA  
Tel: 1-217-300-0390  
Fax: 1-217-244-7333  
email: [jdavila@illinois.edu](mailto:jdavila@illinois.edu)

With copy to: Contract Services Office  
Office of Business and Financial Services  
University of Illinois at Urbana-Champaign  
109 Coble Hall, 801 S. Wright Street  
Champaign, IL 61820  
Tel: 217-333-4638  
Email: [UrbangCSO@uillinois.edu](mailto:UrbangCSO@uillinois.edu)

**ENAP:** Francisco Gaetani, Presidente  
Escola Nacional de Administração Pública (ENAP)  
SPO - Asa Sul  
Brasília - DF, 70610-900  
Brazil  
Tel: 55-61-2020-3024  
email: [francisco.gaetani@enap.gov.br](mailto:francisco.gaetani@enap.gov.br)

**5.3 Obrigações vinculativas.** Com exceção dos artigos 2º e 3º, o presente MdE não pretende criar qualquer obrigação juridicamente vinculativa para qualquer das instituições, mas sim facilitar as discussões sobre áreas gerais de cooperação.

**5.4 Signatários autorizados.** Cada parte confirma que os indivíduos que assinam este MdE têm a autoridade para assinar em seu nome na capacidade indicada.

E por estarem assim acordadas, as partes, por meio de seus representantes devidamente autorizados, assinam o presente Memorando em duas (2) vias, uma (1) em Inglês, e uma (1) em Português, de igual teor e para um só efeito. Em caso de divergência de interpretação das duas versões linguísticas do presente Memorando, a versão em inglês prevalecerá.

PELA UNIVERSIDADE DE ILLINOIS EM URBANA-CHAMPAIGN

Robert J. Jones, Chancellor



Reitumetse Obakeng Mabokela, Vice Provost  
for International Affairs and Global Strategies



Jerry Dávila, Director

Lemann Institute for Brazilian Studies



PELO CONSELHO CURADOR DA UNIVERSIDADE DE ILLINOIS

  
  
Arijit Ghosh, Interim Comptroller  
Walter K. Koen, Comptroller

Data: September 29, 2017  
by Stacy Ballmes, Senior Coordinator of University Contracts

PELA ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Francisco Gaetani, Presidente

Data: Francisco Gaetani